



DECRETO Nº 338 / 2010

Estabelece os valores considerados ínfimos para Cobrança e Execução da Dívida Ativa Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 405 da Lei Complementar nº 053 de 30 de setembro de 2005;

Considerando que o percentual de variação da URM fixada para o exercício de 2011, através da Resolução SEMFAZ nº 010/2010;

Considerando que a Execução Fiscal dos referidos valores torna a cobrança notoriamente antieconômica e que o cancelamento de débito cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança não se configura renúncia de receita, conforme o disposto no art. 14, § 3º, II da LC 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º. Conforme o disposto no art. 405, parágrafo único da Lei Complementar 053/2005, fica considerado como valor ínfimo para efeito de cobrança da Dívida Ativa Municipal e propositura de execução fiscal, aquele que, compreendido principal, atualização monetária, multa e juros, inclusive moratórios não exceda a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por exercício para cada inscrição municipal.

Art. 2º. Este decreto se aplica para os exercícios anteriores cujos valores das cobranças não excedam o fixado no parágrafo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação:	Diaário
Edição N.º	2265 1
Data	29/12/10 pág. 10
SERVIDOR	